

Dispõe sobre os procedimentos para lotação e movimentação interna de servidor efetivo do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**  
usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidor efetivo do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça obedecerão ao que estabelece esta instrução normativa.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, serão adotadas as definições que seguem:

I – lotação é o processo de inserção do servidor em uma determinada unidade administrativa na qual deverá desempenhar suas atribuições funcionais;

II – movimentação interna é a mudança de lotação do servidor ocupante de cargo efetivo de uma unidade administrativa do Tribunal para outra;

III – força de trabalho é o quantitativo de servidores lotados em uma determinada unidade, incluindo os servidores do quadro permanente, servidores cedidos ao STJ, servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública e servidores em exercício provisório no Tribunal;

IV – unidades administrativas são os Gabinetes de Ministro, o Gabinete do Secretário-Geral da Presidência, as Assessorias, o Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal e as Secretarias.

Art. 3º A movimentação interna de pessoal pode ocorrer por iniciativa:

I – da unidade interessada em receber um servidor;

II – da unidade de lotação do servidor, obrigatoriamente com a exposição dos motivos que ensejaram a liberação;

III – de servidores interessados na movimentação por permuta;

IV – do servidor interessado em mudar de lotação;

V – da área de saúde, em atendimento a indicação registrada em laudo médico.

Parágrafo único. As solicitações de movimentação interna de servidor ou a liberação de servidor para nova lotação deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio de formulário específico disponível na *intranet* do Tribunal e encaminhadas à unidade de Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias à

Art. 4º A mudança de localização de servidor dentro de uma mesma unidade administrativa não caracteriza movimentação interna de pessoal, embora essa ocorrência deva ser informada à unidade de Gestão de Pessoas, para controle e atualização cadastral.

Art. 5º O gerenciamento do processo de lotação e movimentação interna de pessoal é de competência da unidade de Gestão de Pessoas, a qual submeterá os pedidos de lotação e movimentação ao diretor-geral para deliberação.

Art. 6º A lotação e a movimentação interna de pessoal observarão as seguintes condições:

I – necessidade de reposição de pessoal na unidade de destino;

II – correlação entre as atribuições do cargo do servidor a ser movimentado e as atividades desenvolvidas na unidade de destino;

III – formalização do pleito pelo dirigente da unidade interessada ou servidor interessado;

IV – anuência da unidade de exercício do servidor;

V – anuência da unidade de destino.

Parágrafo único. O servidor pode ser designado para desempenhar atividades estranhas ao seu cargo, em caráter excepcional e exclusivamente para atender a situações emergenciais e transitórias, na forma do art. 117, XVII, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que formalmente justificadas e comunicadas à autoridade competente, para reconhecimento e autorização.

Art. 7º Compete à unidade de Gestão de Pessoas proceder à análise de perfil dos servidores com vistas ao melhor aproveitamento do potencial profissional e pessoal nas diversas unidades.

Art. 8º A lotação e a movimentação interna atenderão prioritariamente às necessidades dos Gabinetes de Ministro, observado o quantitativo máximo de pessoal previsto para os Gabinetes e o disposto nesta instrução normativa.

Art. 9º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso não permaneça na mesma unidade, deverá ser encaminhado formalmente à unidade de Gestão de Pessoas, para lotação em outra unidade.

Art. 10. Quando do afastamento definitivo de ministro ou desembargador convocado, a permanência dos servidores lotados no Gabinete deverá ser autorizada pela autoridade competente, que estabelecerá prazo para que se apresentem à unidade de Gestão de Pessoas para lotação em outra unidade.

Parágrafo único. O assessor de ministro somente poderá permanecer no Gabinete até o prazo máximo de 60 dias, conforme previsto no § 3º do art. 325 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 11. Até que se efetive a mudança de lotação, o servidor deverá permanecer na unidade de exercício, salvo em situações excepcionais, autorizadas pela unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 12. Em caso de lotação ou de movimentação interna, compete à

# *Superior Tribunal de Justiça*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1138 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 20 de Setembro de 2012 Publicação: Sexta-feira, 21 de Setembro de 2012  
unidade de Gestão de Pessoas apresentar o servidor na unidade em que terá exercício, considerando-se finalizado o procedimento a partir dessa apresentação.

Parágrafo único. Será considerado nulo o ato de apresentação que se efetivar em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 13. Sempre que a movimentação interna decorrer de insuficiência de desempenho, descumprimento de normas internas, ausências ao trabalho, comportamento inadequado ou outros fatores que inviabilizem a permanência do servidor na unidade, o dirigente deverá registrar, de forma detalhada, a situação a fim de subsidiar providências da unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 14. À unidade de Gestão de Pessoas compete registrar e controlar a lotação e a movimentação interna de que trata esta instrução normativa, de acordo com as diretrizes determinadas pela Administração Superior.

Art. 15. O servidor em exercício provisório no Tribunal deverá submeter-se ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 16. Fica revogada a [Instrução Normativa n. 2, de 13 de maio de 2011](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER